

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1135, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Oriunda do Poder Legislativo – 18ª Legislatura
Autoria: André Zaninetti de Matos e José Oscar Belão

Veda nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Educação a divulgação nas suas dependências qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, espetáculos, serviços, marcas ou empresas, independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica vedado a qualquer estabelecimento de ensino da rede pública municipal de Educação veicular nas suas dependências qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, espetáculos, serviços, marcas ou empresas, independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

Parágrafo único. Só será permitida a divulgação de espetáculos e eventos totalmente gratuitos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (3.4.2023).



ANTONEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1135, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Oriunda do Poder Legislativo – 18ª Legislatura
Autoria: André Zanineti de Matos e José Oscar Belão

Veda nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Educação a divulgação nas suas dependências qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, espetáculos, serviços, marcas ou empresas, independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica vedado a qualquer estabelecimento de ensino da rede pública municipal de Educação veicular nas suas dependências qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, espetáculos, serviços, marcas ou empresas, independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

Parágrafo único. Só será permitida a divulgação de espetáculos e eventos totalmente gratuitos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (3.4.2023).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE
IBAÍTI:77008068000
141

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBAÍTI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAÍTI,
ou=26219888000141, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=presencial,
cn=MUNICIPIO DE IBAÍTI:77008068000141
Dados: 2023.04.03 19:51:05 -03'00'